



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 À SESSÃO
 Distribua-se pelos Srs Deputados
93 / 01 / 05
 O Presidente,


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 ADMITIDO. NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 Baixa à Comissão Amélia Esmonarca

93 / 01 / 05
 Para parecer até 21 / 01 / 93
 O Presidente,


Exmo. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
 Presidente da Assembleia Legislativa
 Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

2061
 Nossa referência
 Pº PP

Ponta Delgada,
 1992-12-22

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº19/92 -
 DESAFECTAÇÃO DO NÚCLEO FLORESTAL DE SANTA LUZIA-PICO,
 PARA INSTALAÇÃO DE UM CAMPO DE TIRO

Para os efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa
 Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o
 Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto
 Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL



RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado
NS/NS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
 AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 2678 Proc. N.º 302
 Data 92/12/30

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 Título Proposta Dec. Leg. Regional
 Ass. Desafectação do núcleo florestal de
Santa Luzia Pico para instalação campo de tiro
 Entrada n.º 22/92 de 92/12/30
 Arquivo n.º 302
 O Responsável

 LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Submetida à Assembleia Legislativa.

18/2/92
Considerando que a Câmara Municipal de São Roque do Pico, solicitou a desafecção do regime florestal de uma parcela de terreno com a área de 7 ha, do núcleo florestal de Santa Luzia, no referido concelho, submetida ao regime florestal parcial pelo Decreto-Lei nº44 601, de 26 de Setembro de 1962, para instalação de um campo de tiro para apoio ao Clube de Tiro, Caça e Pesca do Pico;

Considerando que o terreno em causa pertence à Câmara Municipal de São Roque do Pico;

Considerando que o terreno neste momento não apresenta qualquer rendimento que possa ser afectado por uma infraestrutura do tipo da que agora se pretende instalar;

Considerando ainda o carácter recreativo de que se reveste este empreendimento, com interesse para a ocupação dos tempos livres de uma parte da população da ilha do Pico;

Assim, o Governo, no uso de faculdade conferida pelo artigo 56º, alínea j), do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º

1. É excluída do regime florestal parcial, a que foi sujeita pelo Decreto-Lei nº 44 601, de 26 de Setembro de 1962, uma parcela do terreno do núcleo florestal de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área aproximada de 7 ha, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante;



Vr

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. A parcela de terreno referida no número anterior pertence à Câmara Municipal de São Roque e destina-se à instalação de um campo de tiro, com as necessárias estruturas de apoio, a explorar pelo Clube de Tiro, Caça e Pesca do Pico;
3. Esta parcela de terreno é cedida com carácter de afectação temporária, pelo prazo de cem anos, renovável por igual período, ao Clube da Tiro, Caça e Pesca do Pico;
4. A parcela de terreno, agora cedida, confronta a Norte e Sul com terrenos baldios submetidos ao regime florestal, a Leste com Manuel Serpa Machado, João Elias e outros e a Oeste com Manuel Henrique Machado, José Joaquim Serpa e Manuel Serpa Machado e deverá ser devidamente vedada de modo a impedir a livre circulação dentro dela de pessoas estranhas ao referido Clube, bem como de animais;
5. Caso não venha a verificar-se o uso referido no nº2 deste artigo, a parcela do terreno em causa será novamente integrada no núcleo florestal de Santa Luzia - Perímetro Florestal do Pico.

ARTIGO 2º

A área de tiro propriamente dita terá de situar-se num local que, num raio nunca inferior a 250 metros, esteja afastado de qualquer via pública, casa habitada, permanente ou temporariamente, ou de quaisquer outros lugares habitualmente frequentados por pessoas ou animais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ARTIGO 3º

O corte de arvoredos, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes, serão efectuados pela Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal do Pico, e a sua receita será distribuída nos termos da legislação em vigor nessa matéria.

ARTIGO 4º

A entrega da parcela de terreno referida no nº1 do artigo 1º só será efectuada depois de a Câmara Municipal de São Roque do Pico proceder à respectiva demarcação, de acordo com as orientações técnicas da Direcção Regional dos Recursos Florestais.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Horta, 10 de Dezembro de 1992.

ILHA DO PICO



ESC. 1/25.000